



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.139/2001-PMM**

Dispõe sobre a gratuidade de ingressos em Estádios, Cinemas, Eventos Culturais e de Lazer, Feiras e Exposições aos idosos, na cidade de Macapá.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as empresas de projeções (Cinemas), Estádios, Teatros e Produtoras de Eventos Culturais, de Lazer, Feiras e Exposições da Cidade de Macapá, a reservarem cinco por centos de seus ingressos para atender gratuitamente a homens com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e a mulheres com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que, como comprovante de sua idade, para efeito de gratuidade, os idosos apresentarão a Carteira de Identidade.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 16 de outubro de 2001.

  
**GILSON UBIRATAN ROCHA**  
Prefeito do Município de Macapá – em exercício

CIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Is. 03  
Rub. *[Handwritten signature]*